





www.visaocont.com.br

BOLETIM INFORMATIVO – ABRIL 2016

Edição nº. 06 - Ano 22 - CRC/RS 3.112



LEMBRE-SE!

Os atendimentos referente Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, estarão sendo realizados no Visão.

Marque já sua hora conosco pelos fones: 3026.4646 ou 3026.4600, e fique tranquilo, pois dispomos de profissionais qualificados e preparados para lhe ajudar a "DOMAR O BICHO"!

A IMPORTÂNCIA DAS ATAS DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos seis primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, as sociedades empresárias limitadas devem realizar a ata de reunião de sócios, para aprovação das contas dos administradores. Esta deve ser registrada nas Juntas Comerciais e Cartórios de Títulos e Documentos. Procedimento que faz com que os administradores se eximam de responsabilidades pessoais por perdas e danos perante os outros sócios e perante terceiros.

Trata-se de exigência legal prevista no Código Civil (Lei nº 10.406/02), e a não realização do registro da Ata de Aprovação de Contas constitui violação à lei, e pode sujeitar os administradores da sociedade a importantes reflexos no campo da responsabilidade pessoal pelas obrigações sociais. A Ata de Reunião visa dar funcionalidade ao Código Civil no que diz respeito à demonstração de boa-fé da Sociedade Limitada em trazer a público a situação contábil de uma empresa.

Por isto, além de violação à lei, a ausência da aprovação de contas pode dificultar ou até mesmo impossibilitar transações de interesse da sociedade, tais como tomada de empréstimos em bancos, participação em licitações e até mesmo operações de reorganização societária. É muito comum bancos ou empresas públicas deixarem de contratar empresas que não tenham feito sua aprovação de contas dentro do prazo legal.

A não realização da Ata de Reunião torna a sociedade limitada irregular, retirando a responsabilidade limitada dos sócios e tornando-a ilimitada, deixando seus bens pessoais expostos as formas de imputação de responsabilidade.

Por meio da confecção e registro da Ata de Reunião, minimiza-se o risco de uma futura responsabilização dos administradores por atos de gestão praticados no passado. Tal deliberação exonera de responsabilidade os membros da administração da sociedade, que, além de estarem sujeitos a responsabilização fiscal e trabalhista, poderiam ainda sofrer sérios questionamentos judiciais de sócios descontentes com a sua gestão.

Página 2 Boletim Informativo Abr/2016

ESTABILIDADES PREVISTAS EM LEI

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estabilidade provisória é o período em que o empregado tem seu emprego garantido, não podendo ser dispensado por vontade do empregador, salvo por justa causa ou força maior.

CIPA

De acordo com o artigo 10, inciso II, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, o empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, não pode ser dispensado arbitrariamente ou sem justa causa.



GESTANTE

O artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88 confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.



DIRIGENTE SINDICAL

De acordo com o artigo 543, parágrafo 3º da CLT, e artigo 8º da Constituição Federal, não pode ser dispensado do emprego o empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação, de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da legislação.



DIRIGENTE DE COOPERATIVA

A Lei nº 5.764/71, art. 55, prevê que "os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas por eles mesmos criadas gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da CLT" – ou seja, desde o registro da candidatura até um ano após o término de seu mandato.



ACIDENTE DO TRABALHO

De acordo com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91, o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente. Significa dizer que tem garantido o empregado que recebeu alta médica, após o retorno do benefício previdenciário.



ESTABILIDADES PREVISTAS EM ACORDOS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Os sindicatos, com a intenção de assegurar aos empregados garantia de emprego e salário, determinam em Acordos e Convenções algumas estabilidades, tais como:



Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Aviso Prévio

Complementação de Auxílio-Doença

Estabilidade da Gestante

O empregador deverá verificar, junto ao sindicato, as garantias asseguradas à categoria profissional a que pertencem os seus empregados, visto que as situações apresentadas podem não contemplar todas as hipóteses.

Boletim Informativo Abr/2016 Página 3

TRABALHOU ANTES DE 1988? VOCÊ PODE TER VALORES A RECEBER DO FUNDO PIS/PASEP

Cerca de 15,5 milhões de pessoas talvez não saibam, mas têm dinheiro para receber do Fundo PIS/Pasep. A estimativa é da CGU (Controladoria Geral da União).

O OUE É O FUNDO PIS/PASEP?

Até 1988, as empresas e órgãos públicos depositavam dinheiro no Fundo PIS/Pasep em nome de cada um dos seus funcionários e servidores contratados. Cada trabalhador, então, era dono de uma parte (cota) no fundo.

Esse direito é diferente do abono salarial, um adicional pago anualmente para quem recebe, em média, até dois salários mínimos por mês.

OUEM TEM DIREITO A RECEBER?

Quem trabalhou como contratado em uma empresa ou servidor público antes de 4 de outubro de 1988 e não sacou todos os recursos do fundo ainda.

QUANDO E QUANTO É POSSÍVEL RECEBER?

Todos que tem participação no fundo tem direito a receber, anualmente, o rendimento (juros e correção monetária) de sua parte.

A data para receber o rendimento a cada ano varia de acordo com o número final do registro no PIS/Pasep. A data limite é 30 de junho.

Se o trabalhador não sacar o rendimento até esse dia, ele vai ser guardado junto com o restante de seus recursos no fundo.

É POSSÍVEL SACAR TODO O DINHEIRO?

Sim, mas somente nos seguintes casos:

- ao se aposentar; - se tiver uma doença grave; - ou ao completar 70 anos.

Se o trabalhador morrer, o valor integral deve ser pago aos dependentes.

COMO DESCOBRIR SE TEM DIREITO?

Para saber se tem algo a receber, quem trabalhou antes de 1988 deve procurar:

- uma agência da Caixa Econômica Federal, se trabalhava numa empresa privada; - uma agência do Banco do Brasil, se era servidor público.

É preciso levar um documento com foto e informar seu número PIS ou Pasep. Se não souber, basta apresentar nome e CPF do trabalhador.

A CGU fez uma auditoria no fundo. Entre julho de 2013 e julho de 2014, ele contava com a participação de aproximadamente 31 milhões de trabalhadores inscritos e cerca de R\$ 37,5 bilhões.

Do total de participantes, 26 milhões tinham trabalhado em empresas (tinham registro no PIS, Programa de Integração Social) e 5 milhões eram servidores (com registro no Pasep, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público). A CGU afirma que quase metade dos cotistas (cerca de 15,5 milhões) pode desconhecer que tenha direito a esses valores. Por isso, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou que o assunto seja amplamente divulgado.

``Se o desejo escraviza o pensamento, a verdade foge de imediato pela janela mais próxima.

Quando as pessoas abandonam sua natureza essencial pra seguir

seus desejos, suas ações nunca são corretas...´´

Lao Tsé

Boletim Informativo Abr/2016



Agenda das Principais Obrigações Abril/2016



DIAS	COMPROMISSOS
01/04	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de março 2016
06/04	SALÁRIOS - MARÇO
07/04	GPS - DOMÉSTICAS GFIP - MARÇO
11/04	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - MARÇO
11/04	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/04/2016
12/04	ICMS - COMÉRCIO - MARÇO
15/04	ISSQN - MARÇO GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
20/04	GPS - MARÇO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - MARÇO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - FEVEREIRO
22/04	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - MARÇO ICMS - INDÚSTRIA - MARÇO
22/04	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/04/2016
25/04	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente abril 2016
25/04	ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - FEVEREIRO IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - MARÇO COFINS - MARÇO PIS - MARÇO
29/04	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MARÇO - ESTIMATIVA IRPJ - MARÇO - ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 1° TRIMESTRE/2016 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 1° TRIMESTRE/2016
02/05	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/04/2016



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 30264600